



## **PROPOSTA**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e Lei n.º
50/2018 de 16 de agosto, depois da apresentação do Decreto-lei nº 57/2019
de 30 de abril, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Arganil,
apresento à Assembleia de Freguesia de Arganil a seguinte proposta:
1 - Não aceitação da transferência de competências para a
Freguesia de Arganil para o ano 2020;
Tendo em consideração a apreciação geral sobre o processo, o conjunto
de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de
conhecimento sobre as matérias a transferir e suas condições, obrigam a uma
ponderação e cuidados responsáveis, proponho:
Não aceitar a transferência de competências a vigorar para o ano
2020
Face ao exposto, proponho ainda que a presente proposta seja
aprovada em minuta ao abrigo do nº 3 e 4, do artigo 57º do Regime Jurídico
das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro atenta
a sua redação em vigor."
Arganil, 27 de Dezembro de 2019.

O Presidente da Junta de Freguesia de Arganil

(Jeão A. Travassos Nunes)



## **PROPOSTA**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e Lei n.º
50/2018 de 16 de agosto, depois da apresentação do Decreto-lei nº 57/2019
de 30 de abril, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Arganil,
apresento a seguinte proposta:
1 - Não aceitação da transferência de competências para a
Freguesia de Arganil para o ano 2020;
Tendo em consideração a apreciação geral sobre o processo, o conjunto
de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de
conhecimento sobre as matérias a transferir e suas condições obrigam a uma
ponderação e cuidados responsáveis, proponho:
Não aceitar a transferência de competências a vigorar para o ano
Não aceitar a transferência de competências a vigorar para o ano 2020
2020
2020 A presente proposta deverá ser remetida à Assembleia de Freguesia de
2020 A presente proposta deverá ser remetida à Assembleia de Freguesia de Arganil para apreciação, discussão e votação, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e em
2020 A presente proposta deverá ser remetida à Assembleia de Freguesia de Arganil para apreciação, discussão e votação, em cumprimento do disposto na
2020 A presente proposta deverá ser remetida à Assembleia de Freguesia de Arganil para apreciação, discussão e votação, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e em cumprimento do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril
2020 A presente proposta deverá ser remetida à Assembleia de Freguesia de Arganil para apreciação, discussão e votação, em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e em cumprimento do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril
2020.——————————————————————————————————

Arganil, 15 de Outubro de 2019.

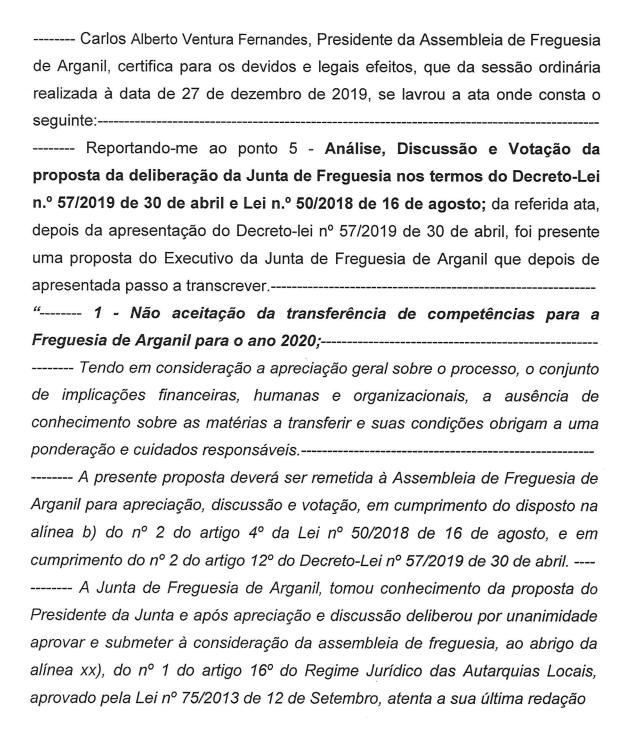
O Presidente da Junta de Freguesia de Arganil

(João A. Travassos Nunes)





## <u>CERTIDÃO</u>





OF

em vigor, não aceitar a transferência de competências a vigorar para o ano
2020
Face ao exposto, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade
aprovar em minuta ao abrigo do nº 3 e 4, do artigo 57º do Regime Jurídico das
Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro atenta a
sua redação em vigor."
Os membros da assembleia apreciaram e discutiram a referida proposta
Posta à votação, esta foi aprovada por unanimidade:
Nos termos do disposto no artigo 57 da lei 75/2013, de 12 de setembro, a
Assembleia de Freguesia de Arganil deliberou por unanimidade aprovar a
minuta da ata
Por ser verdade passo a seguinte certidão que vou assinar, datar e
autenticar com o selo branco em uso nesta Freguesia
Arganil, 27 de Dezembro de 2019.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Arganil

(Carlos Alberto Ventura Fernandes)